



CPI PANDEMIA
01336/2021

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO**, CPF nº 934.054.561-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21368.98064-06



SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Gustavo Gayer Machado de Araújo é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através da sua rede social pessoal do *Facebook*.

No dia 22 de junho de 2021, o próprio Gustavo Gayer Machado de Araújo, *retweetou* uma postagem da usuária com nome “*Te Atualizei*”, com o perfil “*@taoquei1*”, na plataforma da rede social *Twitter*. A postagem em questão publica um excerto de uma matéria do *New York Times* intitulada “*Eles confiaram na vacina chinesa e agora estão em surto.*” Dessa forma, Gustavo Gayer Machado de Araújo busca desacreditar a eficiência da vacinação ao vincular uma suposta correlação dos 10 países que mais se vacinaram supostamente apresentarem surtos. Assim, torna-se agente de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual vacina não possui qualquer efeito de prevenção sanitária contra a pandemia do COVID-19.

Fonte:

<https://twitter.com/taoquei1/status/14075306528036823>



SF/21368.98064-06



SENADO FEDERAL

No dia 12 de agosto de 2020, Gustavo Gayer Machado de Araújo publicou, em sua conta pessoal no *Facebook*, uma postagem com foto dele e a médica denominada Valéria Fernandes de Oliveira, que segundo o autor da postagem busca sozinha aplicar o tratamento precoce aos seus pacientes conforme a semântica discursiva do Presidente da República. Desse modo, o autor da postagem incentiva o uso de medicamento sem comprovação científica para tratamento de COVID-19, reafirma esta tese propagada pelo presidente da República, bem como afirma que a referida médica atua sem o acompanhamento de seus pares no tratamento precoce caracterizando uma ação coordenada para a disseminação de desinformação no combate a uma das mais incisivas pandemias da história.

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Gustavo Gayer Machado de Araújo, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.



SF/21368.98064-06



SENADO FEDERAL

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, de de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



SF/21368.98064-06